

LEI MUNICIPAL Nº 1.103 DE 24 DE JULHO DE 1.998.

“Dispõe sobre a instalação de salas de aula nas escolas municipais para ministrar cursos de alfabetização para adultos.”

Autor Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a destinar salas de aula no espaço físico de todas as escolas da Rede Municipal, bem como introduzir cursos básicos de alfabetização para adultos em período em que não haja aulas para os cursos de 1º e 2º graus.

Artigo 2º - A inclusão referida no caput será realizada de acordo com os procedimentos estabelecimentos pelas Legislações Federal e Estadual.

Artigo 3º - Os professores serão profissionais de Educação Docentes concursados ou contratados na forma da Legislação vigente, subordinados ao Secretário da Educação.

Artigo 4º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com o Governo Estadual e Federal bem como com os órgãos e empresas públicas e privadas, com associações de classe, sociedades civis e sindicais, para o cumprimento do disposto no caput desta lei.

Artigo 5º - No caso de convênios na forma do artigo anterior, o Executivo Municipal fica autorizado a custear as despesas operacionais, correspondentes (aluguel, luz, água, material didático e outros) mediante procedimentos de licitação vigentes ou ainda fornecer esses materiais sendo que, naqueles casos, os professores podem também ser profissionais da Educação Docentes, concursados ou contratados na forma da Legislação vigente.

Artigo 6º - O Secretário Municipal da Educação se encarregará das normas e critérios de implantação dos cursos bem como solicitação para aquisição de equipamentos necessários.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 120 dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de julho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

Expedito Antonio de Oliveira  
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho  
Secretaria Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira  
Secretário Municipal da Administração